

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Contratação emergencial de empresa especializada para execução da reforma e adequação sanitária da cozinha do Hospital Municipal de Morrinhos - HMM

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DA DEMANDA

Processo Administrativo nº	2026022438
Órgão/Entidade	Município de Morrinhos/GO
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade gestora/fundo responsável	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Ordenador de despesa	Matheus José Silva Gomes - Secretário Municipal de Saúde / Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração do ETP	Luciano Porto Ortiz - Assessor de Planejamento - Matrícula nº 4013985
Objeto sintético	Contratação emergencial de empresa especializada para execução da reforma e adequação sanitária da cozinha do Hospital Municipal de Morrinhos - HMM
Área aproximada da intervenção	70,00 m ²
Valor estimado preliminar	R\$ 181.398,48 (cento e oitenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)
Prazo estimado de execução	2 (dois) meses
Regime de execução sugerido	Empreitada por preço global
Dotação indicada	A ser informada/certificada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

O Memorial Descritivo técnico estabelece área de intervenção de 70,00 m², orçamento de referência de R\$ 181.398,48, já incluído BDI de 29,21%, e execução de serviços preliminares, demolições, recomposição de pisos e revestimentos, forro, esquadrias, iluminação, exaustores, coifa, bancadas e componentes hidráulicos.

2. REFERÊNCIAS E DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento, à adequada caracterização da necessidade administrativa, à análise das alternativas disponíveis, à definição da solução mais adequada ao interesse público e à instrução da fase preparatória da contratação.

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, destinada a caracterizar o interesse público envolvido e sua melhor solução.

O art. 18 da mesma Lei determina que a fase preparatória contemple as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação, devendo o ETP evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada sob a perspectiva do interesse público.

Foram considerados para elaboração deste ETP:

- Comunicação Interna da Direção-Geral do Hospital Municipal de Morrinhos acerca da vistoria sanitária;
- Parecer Sanitário emitido em 19 de agosto de 2026;
- Comunicação Interna do Secretário Municipal de Saúde solicitando estudos técnicos;
- documentos técnicos elaborados pela Assessoria de Planejamento;
- Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- decisão administrativa determinando o prosseguimento da instrução para contratação emergencial, caso juridicamente viável;
- Projeto Básico de Engenharia;
- Caderno Técnico da Reforma da UAN;
- plantas de readequação e layout;
- projeto de bancadas e prateleiras;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo;
- Demonstrativo de BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- demais documentos técnicos integrantes do projeto.

Os projetos e documentos de engenharia foram elaborados sob responsabilidade da Engenharia Civil Renata Amaral Troncoso Chaves, CREA-GO nº 11.921/D-GO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A necessidade administrativa decorre de situação sanitária concreta identificada na cozinha do Hospital Municipal de Morrinhos, ambiente integrante da Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN e destinado ao preparo, cocção e finalização de refeições, inclusive com apoio ao fornecimento de dietas às demais unidades hospitalares.

3.1. Caracterização da situação emergencial

Em 19 de agosto de 2026, a Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos emitiu Parecer Sanitário após inspeção presencial e análise de registros fotográficos da cozinha do HMM.

A inspeção revelou condições estruturais e sanitárias incompatíveis com o regular funcionamento da unidade. Foram constatados, dentre outros problemas:

- a) revestimentos de paredes com quebras, trincas, deslocamentos, perda de material e falhas de rejuntamento;
- b) superfícies irregulares e cavidades que dificultam a higienização e podem favorecer o alojamento de pragas;
- c) deterioração, porosidade, umidade e sujidades no piso;
- d) deterioração e sujidades no teto;
- e) inadequações no sistema de exaustão;
- f) janelas com vidros quebrados, falhas de vedação e telas inadequadas;
- g) frestas, trincas e aberturas com comprometimento das barreiras físicas contra vetores;
- h) constatação de presença de pragas no ambiente.

O parecer classificou a situação como “NÃO CONFORME” e consignou comprometimento das Boas Práticas na Manipulação de Alimentos, da eficácia das dedetizações e da segurança alimentar, com risco de contaminação cruzada e prejuízo à saúde de servidores e pacientes.

3.2. Risco sanitário

O risco apresenta relevância diferenciada porque se trata de unidade de alimentação instalada em estabelecimento hospitalar, responsável inclusive pela produção de refeições destinadas a pacientes que podem apresentar maior vulnerabilidade clínica.

O próprio Parecer Sanitário atribuiu tratamento prioritário às não conformidades e registrou risco sanitário relacionado à infestação de insetos, contaminação cruzada e comprometimento da segurança alimentar.

3.3. Paralisação da cozinha e comprometimento de atividade essencial

Diante das condições encontradas, a autoridade sanitária recomendou expressamente a “paralisação imediata das atividades para ações corretivas de emergência” nos pisos, paredes, teto, exaustor, bancadas, janelas e portas, seguida de nova verificação para confirmação da efetiva adequação.

A recomendação produziu, para fins administrativos, efeito material equivalente à impossibilidade de manutenção do funcionamento ordinário da cozinha do Hospital até que as adequações sejam executadas.

A Administração organizou estrutura provisória externa para continuidade do preparo das refeições, mediante utilização temporária da cozinha do Salão Paroquial da Paróquia Cristo Redentor, sujeita à formalização própria e ao atendimento das exigências sanitárias. Tal solução possui natureza excepcional e mitigadora e não substitui a necessidade de recuperação imediata da cozinha própria do HMM.

3.4. Demonstração do dano potencial

A não adoção das providências necessárias apresenta risco concreto de:

- a) prolongamento da indisponibilidade da cozinha hospitalar;
- b) manutenção da dependência de estrutura provisória externa;
- c) aumento dos riscos logísticos associados à preparação e transporte de refeições;
- d) prolongamento de condições físicas incompatíveis com normas sanitárias;
- e) manutenção de ambiente favorável à proliferação de vetores e pragas;
- f) comprometimento da segurança alimentar;
- g) prejuízo à continuidade e à eficiência das atividades hospitalares;
- h) incremento futuro dos custos de recuperação em razão da progressiva deterioração física.

Nas contratações diretas fundadas em emergência, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União destaca a necessidade de demonstração da impossibilidade de aguardar o tempo ordinariamente necessário à licitação diante do risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e bens, além da demonstração de que a contratação é apta a evitar ou mitigar o dano, conforme orientação consolidada, entre outros, no Acórdão nº 119/2021 - TCU - Plenário.

No caso concreto, ambos os requisitos encontram-se configurados: há risco efetivo decorrente da manutenção da cozinha em condições não conformes e a solução de engenharia projetada é diretamente apta a eliminar as causas estruturais que ocasionaram a paralisação.

3.5. Adequação da contratação emergencial

A solução de engenharia já se encontra tecnicamente definida e é diretamente apta a eliminar as causas estruturais que deram origem à paralisação. A contratação permitirá realizar as intervenções necessárias e, ao final, submeter novamente o ambiente à autoridade sanitária, com o objetivo de possibilitar sua regular reabertura.

3.6. Caráter excepcional e temporal da contratação

A contratação pretendida possui caráter excepcional e emergencial, devendo ficar materialmente limitada às intervenções necessárias ao atendimento da situação sanitária identificada.

O cronograma técnico prevê execução em 2 (dois) meses, prazo significativamente inferior ao limite máximo legal aplicável às parcelas de obras contratadas com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Diferentemente de contratação emergencial de serviço continuado, não se trata aqui de contratação-ponte até uma futura licitação para o mesmo objeto. A obra emergencial constitui a própria solução corretiva das não conformidades sanitárias identificadas, devendo ser integralmente concluída dentro do prazo contratual.

4. CONTEXTO INSTITUCIONAL E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A Administração Municipal possui estrutura técnica capaz de diagnosticar a necessidade, projetar a intervenção, elaborar orçamento, fiscalizar e acompanhar a obra, tendo os documentos técnicos sido produzidos pela equipe municipal sob responsabilidade profissional habilitada.

A execução material da solução, entretanto, envolve fornecimento integrado de materiais, mobilização de mão de obra, equipamentos, demolições, revestimentos, esquadrias, instalações, sistemas de exaustão, componentes em aço inox e responsabilidade técnica de execução.

Diante da urgência sanitária, mostra-se adequada a contratação de empresa especializada e estruturada para mobilização célere e execução integral da solução projetada.

5. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

A contratação possui como objetivo geral restabelecer as condições físicas, funcionais e higiênico-sanitárias necessárias ao regular funcionamento da cozinha do Hospital Municipal de Morrinhos.

Pretende-se:

- eliminar as não conformidades estruturais constatadas;
- recuperar pisos, paredes e teto;
- eliminar frestas e pontos de difícil higienização;
- adequar portas e janelas;
- aperfeiçoar as barreiras contra vetores e pragas;
- adequar iluminação, exaustão e coifa;

- instalar bancadas e componentes adequados ao ambiente de produção de alimentos;
- assegurar superfícies resistentes, laváveis e de fácil higienização;
- restabelecer condições adequadas de segurança alimentar;
- possibilitar nova inspeção pela autoridade sanitária;
- permitir a reabertura da cozinha própria do HMM;
- encerrar, tão logo possível, a utilização da estrutura provisória externa.

6. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS E ANÁLISE COMPARATIVA

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram consideradas alternativas capazes de atender à necessidade.

6.1. Manutenção da situação atual com utilização prolongada da cozinha provisória

Alternativa inadequada. A utilização de cozinha externa constitui solução de contingência destinada exclusivamente a impedir a interrupção do fornecimento de refeições. Sua manutenção prolongada não corrige as irregularidades identificadas no patrimônio público, mantém indisponível estrutura essencial do Hospital e adiciona complexidade logística ao preparo e transporte de refeições.

6.2. Execução apenas de reparos pontuais

Também não se mostra adequada. As não conformidades identificadas são múltiplas e inter-relacionadas, envolvendo pisos, paredes, teto, exaustão, portas, janelas, bancadas e barreiras contra vetores. Reparos isolados não assegurariam a eliminação integral dos fatores apontados pela Vigilância Sanitária nem proporcionariam segurança suficiente para a nova liberação da cozinha.

6.3. Construção de nova cozinha ou transferência definitiva da UAN

Embora teoricamente possível, a solução é desproporcional à necessidade identificada. Demandaria maior prazo, investimentos substancialmente superiores e novo ciclo completo de projetos e intervenções, sendo incompatível com a urgência existente quando a estrutura atual é tecnicamente recuperável.

6.4. Reforma integral do ambiente delimitado no Projeto Básico

A reforma da cozinha existente, conforme projeto elaborado pela Engenharia Municipal, mostra-se a alternativa mais adequada. A solução atua diretamente sobre as não conformidades identificadas, utiliza a estrutura existente, possui escopo definido, apresenta prazo de apenas 2 (dois) meses, possui custos previamente orçados, permite controle objetivo de execução e possibilita nova inspeção e reabertura do ambiente.

6.5. Execução da reforma por empresa especializada

Considerando a amplitude dos serviços, a necessidade de fornecimento de materiais, responsabilidade técnica e mobilização rápida, a contratação de empresa especializada apresenta melhor aptidão operacional para cumprimento do cronograma emergencial.

Conclui-se, assim, que a reforma integral da cozinha existente, mediante contratação de empresa especializada e execução do Projeto Básico já elaborado, constitui a solução tecnicamente mais adequada, proporcional e eficiente.

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução é tecnicamente adequada porque possui correspondência direta com as não conformidades registradas no Parecer Sanitário.

O Memorial Descritivo estabelece critérios técnicos, materiais, métodos executivos, condições de controle e requisitos mínimos e determina observância conjunta dos projetos, planilha orçamentária, orientações de fiscalização e normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Economicamente, a opção pela recuperação da cozinha existente evita investimentos mais elevados relacionados à construção de uma nova UAN e aproveita a estrutura física já disponível.

O orçamento oficial foi produzido pela Engenharia Municipal a partir de quantitativos e composições técnicas específicas, utilizando a Tabela T337 - abril/2026 - sem desoneração, resultando em custo direto de R\$ 141.479,49 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) e valor global de R\$ 172.774,76 (cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), após incidência de BDI de 22,12%.

A compatibilidade desse valor com os preços de mercado será adicionalmente aferida mediante pesquisa de preços própria na etapa subsequente da instrução.

8. ENQUADRAMENTO JURÍDICO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e economicidade.

A hipótese de contratação direta considerada neste planejamento é a prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos em que a urgência de atendimento possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

O § 6º do referido artigo determina, ainda, a observância dos valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei.

A futura contratação deverá:

- restringir-se às parcelas necessárias ao enfrentamento da situação emergencial;
- manter aderência integral ao Projeto Básico;
- observar os valores praticados no mercado;
- ser precedida de justificativa do preço;
- conter razão da escolha do contratado;
- exigir habilitação compatível com o objeto;
- contar com disponibilidade orçamentária;
- possuir instrumento contratual;
- ser submetida à análise jurídica, conforme o fluxo definido para o procedimento.

9. REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO

A futura contratada deverá:

- possuir objeto social compatível com obras e serviços de engenharia pretendidos;
- comprovar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira na forma exigível;
- comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, nos limites e parcelas de relevância a serem definidos no Termo de Referência;
- possuir registro nos conselhos profissionais competentes, quando exigível;
- manter responsável técnico habilitado durante a execução;
- providenciar a ART/RRT pertinente à execução;
- possuir capacidade de mobilização compatível com a urgência;
- fornecer mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários;
- executar fielmente projetos, memoriais e planilhas;
- adotar as medidas de segurança do trabalho;
- isolar e proteger adequadamente a área;
- controlar poeira, ruídos, odores e circulação de trabalhadores;
- remover continuamente os resíduos;
- utilizar materiais novos e adequados ao ambiente hospitalar;
- corrigir, sem ônus adicional, serviços rejeitados pela fiscalização;

- manter diário de obra, registros fotográficos e documentação de segurança;
- entregar o ambiente integralmente limpo e apto à reinspeção sanitária.

O Memorial Descritivo determina, entre outros requisitos, responsável técnico, controle da execução, inspeção de materiais, registros fotográficos e refazimento, sem ônus adicional, de serviços inadequados.

10. ESCOPO, QUANTITATIVOS E PRODUTOS ESPERADOS

A contratação abrangerá integralmente o Projeto Básico e seus documentos complementares. Os principais grupos de serviços são:

Item	Serviço	Valor de referência
1	Serviços preliminares	R\$ 14.137,46
2	Piso	R\$ 18.656,35
3	Revestimento de alvenaria	R\$ 25.474,00
4	Forro	R\$ 8.432,42
5	Esquadrias, luminárias, exaustores, coifa, bancadas e componentes correlatos	R\$ 54.906,35
6	Limpeza final	R\$ 330,85
7	Administração local	R\$ 18.453,01
TOTAL		R\$ 181.398,48

O cronograma oficial distribui esses grupos durante dois meses de execução.

Entre os quantitativos técnicos destacam-se:

- 70,00 m² de piso;
- 188,00 m² de revestimento de paredes;
- 73,25 m² de forro;
- 44,00 m² de tapume;
- 5 portas;
- aproximadamente 4,988 m² de janelas;
- 12 luminárias;
- 3 exaustores e respectivas proteções;
- 1 conjunto de coifa;
- 5,70 m de bancada em aço inox;
- 2 tanques;

- 6 sifões;
- 6 torneiras;
- demais componentes previstos no projeto.

A Planilha Orçamentária e a memória de cálculo detalham os quantitativos e soluções adotadas.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA

O valor de referência da contratação é de R\$ 181.398,48 (cento e oitenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)

A estimativa técnica foi elaborada com base nas Tabelas GOINFRA abril/2026 e SINAPI JULHO/2026 - sem desoneração, considerando os quantitativos levantados pela equipe de engenharia e as soluções definidas nos projetos.

A composição apresenta:

- Custo estimado sem BDI: R\$ 140.390,44 (cento e quarenta mil, trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos);
- BDI: 29,21%;
- Valor global estimado: R\$ 181.398,48 (cento e oitenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)

O orçamento técnico constitui parâmetro de referência da Administração. A posterior pesquisa de preços deverá aferir a compatibilidade do valor estimado com o mercado, observando-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação padronizada de propostas para objeto e quantitativos equivalentes e outros parâmetros admitidos pela legislação, quando cabíveis.

12. FORMA DE PAGAMENTO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

A execução será contratada sob regime de empreitada por preço global, com pagamentos vinculados às medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

Não haverá pagamento antecipado.

As medições deverão observar:

- serviços efetivamente executados;
- unidades e critérios da planilha;
- conformidade com projetos e Memorial Descritivo;
- qualidade dos materiais;
- percentual físico efetivamente concluído;

- cronograma físico-financeiro;
- atesto do fiscal competente.

O Memorial estabelece que as medições ocorrerão sobre os serviços efetivamente executados e aceitos e que serviços excedentes, substituições ou complementares somente poderão ser reconhecidos quando previamente autorizados e formalizados.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GOVERNANÇA FINANCEIRA

A despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Saúde, mediante dotação própria a ser certificada pelo setor competente.

Antes da contratação deverão constar dos autos:

- indicação da dotação;
- fonte de recursos;
- declaração ou certificação de disponibilidade orçamentária;
- reserva orçamentária ou documento equivalente;
- demais documentos exigidos para execução orçamentária e financeira.

14. SUSTENTABILIDADE, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra produzirá resíduos de demolição e construção, especialmente materiais provenientes de pisos, revestimentos, forros e demais componentes removidos.

A contratada deverá promover:

- segregação adequada dos resíduos;
- acondicionamento seguro;
- remoção contínua;
- transporte adequado;
- destinação em local autorizado;
- prevenção de lançamento irregular;
- controle de poeira e dispersão de materiais;
- redução de desperdícios;
- utilização racional de água e energia;
- utilização de materiais duráveis e adequados à higienização.

O Memorial prevê que os resíduos sejam separados, acondicionados e removidos continuamente, sem acúmulo na área de produção ou nas circulações do Hospital, com destinação em local autorizado e observância da legislação ambiental.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá comprovar:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- regularidade perante o FGTS;
- qualificação econômico-financeira exigível;
- ausência de impedimentos ou sanções incompatíveis com a contratação;
- registro profissional empresarial, quando aplicável;
- capacidade técnica compatível com a execução de obra semelhante;
- disponibilidade de responsável técnico legalmente habilitado.

A definição final das exigências de capacidade técnica deverá observar a proporcionalidade, a pertinência com o objeto e as parcelas de maior relevância da intervenção, evitando restrições indevidas à competitividade.

16. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

a) Atraso na contratação ou mobilização: prolongamento da indisponibilidade da cozinha. Mitigação: tramitação prioritária e exigência de mobilização célere.

b) Atraso no fornecimento de materiais: comprometimento do cronograma de 2 (dois) meses. Mitigação: planejamento prévio de aquisição e fiscalização do cronograma.

c) Execução incompatível com os projetos: impossibilidade de liberação sanitária. Mitigação: fiscalização técnica contínua e rejeição de serviços não conformes.

d) Dispersão de poeira e resíduos no hospital: risco aos pacientes e às atividades assistenciais. Mitigação: isolamento da área, tapumes e remoção contínua dos resíduos.

e) Acidentes de trabalho ou danos às instalações existentes: prejuízo operacional e patrimonial. Mitigação: EPIs, EPCs, responsável técnico e identificação prévia das redes.

f) Alteração não autorizada de materiais ou quantitativos: aumento de custos e perda da aderência técnica. Mitigação: autorização formal prévia para qualquer alteração.

g) Conclusão física sem atendimento das exigências sanitárias: manutenção da impossibilidade de funcionamento. Mitigação: execução rigorosa do projeto, limpeza e desinfecção final e reinspeção pela autoridade sanitária.

17. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E FLUXO DE VALIDAÇÃO

A execução deverá ser acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente.

A fiscalização técnica deverá:

- acompanhar a execução;
- verificar quantitativos e materiais;
- registrar ocorrências;
- conferir medições;
- exigir correções;
- controlar o cronograma;
- verificar documentação técnica;
- acompanhar testes e entrega;
- atestar os serviços.

A designação nominal do gestor e do fiscal será promovida em ato próprio, conforme o fluxo administrativo previsto para o processo.

18. RESULTADOS CONTRATUAIS, ENTREGA E ENCERRAMENTO

Ao final da execução, deverão ser entregues:

- obra integralmente executada;
- área limpa e desinfetada;
- sistemas e equipamentos testados e funcionando;
- garantias e manuais dos equipamentos instalados;
- registros e documentação técnica;
- relatório final de execução;
- comprovação de destinação adequada dos resíduos, quando aplicável;
- documentação de responsabilidade técnica;
- demais elementos exigidos pela fiscalização.

A aceitação técnica dependerá da conformidade de pisos, revestimentos, forro, esquadrias, iluminação, exaustores, coifa, bancadas e instalações, além da limpeza completa do ambiente.

Após o recebimento técnico, a Administração deverá promover nova verificação pela autoridade sanitária, visando à confirmação da adequação e posterior reabertura da cozinha.

19. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Com base nas análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação emergencial de empresa especializada para execução da reforma e adequação sanitária da cozinha do Hospital Municipal de Morrinhos.

A necessidade está objetivamente demonstrada pelo Parecer Sanitário de 19 de agosto de 2026, que classificou a situação da cozinha como “NÃO CONFORME”, registrou comprometimento das Boas Práticas na Manipulação de Alimentos, infestação de insetos, risco de contaminação cruzada e prejuízo potencial à saúde de pacientes e servidores, recomendando a paralisação imediata das atividades para realização das ações corretivas de emergência.

A solução escolhida encontra-se previamente definida em Projeto Básico e documentos técnicos elaborados por profissional habilitada, possui área delimitada, quantitativos determinados, orçamento de referência e cronograma de execução de apenas 2 (dois) meses.

A alternativa de reforma integral da cozinha existente mostra-se superior às demais consideradas porque atua diretamente sobre as causas da paralisação, aproveita a estrutura pública já existente, evita investimento desproporcional em nova edificação e permite restabelecer em curto prazo as condições necessárias à produção de refeições no próprio HMM.

O valor estimado de R\$ 181.398,48 (cento e oitenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) foi obtido mediante orçamento técnico próprio e deverá ser confrontado com o mercado durante a pesquisa de preços subsequente.

A contratação emergencial mostra-se adequada ao interesse público porque existe risco concreto decorrente da demora, bem como correspondência direta entre esse risco e as obras que se pretende executar.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo para contratação direta por dispensa emergencial de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, condicionada:

- à conclusão do Termo de Referência;
- à realização da pesquisa de preços;
- à demonstração da compatibilidade do preço;
- à escolha motivada da futura contratada;
- à verificação de sua habilitação;
- à disponibilidade orçamentária;
- à elaboração do instrumento contratual;
- à posterior análise jurídica.

20. ASSINATURAS

Morrinhos/GO, 26 de agosto de 2026.



LUCIANO PORTO ORTIZ

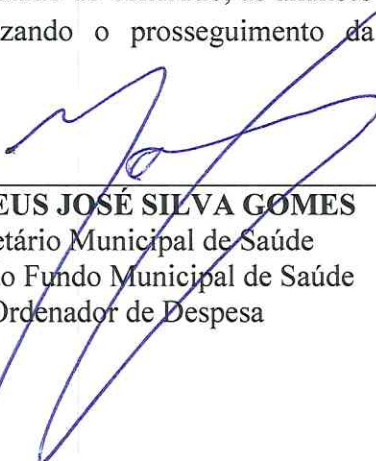
Assessor de Planejamento

Matrícula nº 4013985

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Declaro ciência e anuência quanto ao conteúdo, às análises e à conclusão do presente Estudo Técnico Preliminar, autorizando o prosseguimento da instrução administrativa correspondente.



MATHEUS JOSÉ SILVA GOMES

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa